



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ -
CESUMAR**

(Mantenedora)

FACULDADE CESUMAR

(Mantida)

**REGIMENTO GERAL – RECREDECIMENTO
2016**

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| TÍTULO I | 5 |
| DA NATUREZA INSTITUCIONAL, OBJETIVOS E FINALIDADES | 5 |
| CAPÍTULO I | 5 |
| DA NATUREZA INSTITUCIONAL | 5 |
| CAPÍTULO II | 5 |
| DAS FINALIDADES | 5 |
| TÍTULO II | 6 |
| DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA | 6 |
| CAPÍTULO I | 7 |
| DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS | 7 |
| Seção I | 7 |
| Do Conselho Superior | 7 |
| Seção II | 9 |
| Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE | 9 |
| Seção III | 11 |
| Do Colegiado de Curso | 11 |
| Seção IV | 12 |
| Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados | 12 |
| CAPÍTULO II | 13 |
| DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS | 13 |
| Seção I | 13 |
| Da Diretoria Geral | 13 |
| Seção II | 15 |
| Da Vice-Diretoria | 15 |
| Seção III | 15 |
| Das Diretorias Acadêmicas e Administrativas | 15 |
| Seção IV | 15 |
| Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo | 15 |
| Seção V | 16 |
| Das Coordenadorias de Curso | 16 |
| CAPÍTULO III | 17 |
| DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISEN | 17 |
| TÍTULO III | 18 |
| DOS NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO | 18 |
| CAPÍTULO I | 18 |
| DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO | 18 |
| Seção I | 19 |
| Cursos Tecnológicos | 19 |
| Seção II | 19 |
| Cursos de Graduação | 19 |
| Seção III | 20 |
| Programas de Mestrado e Doutorado | 20 |
| Seção IV | 20 |
| Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização | 20 |
| Seção V | 21 |
| Cursos de Extensão | 21 |
| Seção VI | 21 |
| Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades | 21 |
| CAPÍTULO II | 22 |

| | |
|---|-----------|
| DA PESQUISA | 22 |
| CAPÍTULO III | 22 |
| DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO | 22 |
| TÍTULO IV | 23 |
| DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR | 23 |
| CAPÍTULO I | 23 |
| DO REGIME ACADÊMICO | 23 |
| <i>Seção I</i> | 23 |
| <i>Do Semestre e Ano Letivo</i> | 23 |
| <i>Seção II</i> | 23 |
| <i>Do Calendário Acadêmico</i> | 23 |
| <i>Seção III</i> | 24 |
| <i>Do Recesso Acadêmico</i> | 24 |
| CAPÍTULO II | 24 |
| DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR | 24 |
| <i>Seção I</i> | 24 |
| <i>Dos Currículos</i> | 24 |
| <i>Seção II</i> | 25 |
| <i>Dos Estágios</i> | 25 |
| TÍTULO V | 26 |
| DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS | 26 |
| CAPÍTULO I | 26 |
| DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA | 26 |
| <i>Seção I</i> | 26 |
| <i>Do Ingresso por Processo Seletivo</i> | 26 |
| <i>Seção II</i> | 27 |
| <i>Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso</i> | 27 |
| <i>Seção III</i> | 28 |
| <i>Da Promoção e Dependência</i> | 28 |
| <i>Seção IV</i> | 29 |
| <i>Do Trancamento de Matrícula</i> | 29 |
| <i>Seção V</i> | 29 |
| <i>Das Transferências e Aproveitamento de Estudos</i> | 29 |
| CAPÍTULO II | 30 |
| DO RENDIMENTO ESCOLAR | 30 |
| TÍTULO VI | 31 |
| DA COMUNIDADE ACADÊMICA | 31 |
| CAPÍTULO I | 32 |
| DO CORPO DOCENTE | 32 |
| <i>Seção I</i> | 32 |
| <i>Do Ingresso</i> | 32 |
| <i>Seção II</i> | 32 |
| <i>Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente</i> | 32 |
| CAPÍTULO II | 33 |
| DO CORPO DISCENTE | 33 |
| <i>Seção I</i> | 33 |
| <i>Da Constituição</i> | 33 |
| <i>Seção II</i> | 33 |
| <i>Dos Direitos e Deveres</i> | 33 |
| <i>Seção III</i> | 34 |
| <i>Da Representação Estudantil</i> | 34 |
| <i>Seção IV</i> | 35 |
| <i>Da Monitoria</i> | 35 |
| CAPÍTULO III | 35 |

| | |
|---|-----------|
| DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | 35 |
| CAPÍTULO IV | 35 |
| DO REGIME DISCIPLINAR | 35 |
| <i>Seção I</i> | 35 |
| <i>Das Disposições Comuns</i> | 35 |
| <i>Seção II</i> | 36 |
| <i>Do Regime Disciplinar do Corpo Docente</i> | 36 |
| <i>Seção III</i> | 37 |
| <i>Do Regime Disciplinar do Corpo Docente</i> | 37 |
| <i>Seção IV</i> | 39 |
| <i>Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo</i> | 39 |
| TÍTULO VII | 39 |
| DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS..... | 39 |
| CAPÍTULO I | 39 |
| DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS | 39 |
| CAPÍTULO II | 40 |
| DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS | 40 |
| TÍTULO VIII | 40 |
| DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA | 40 |
| TÍTULO IX | 41 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 41 |

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA NATUREZA INSTITUCIONAL, OBJETIVOS E FINALIDADES.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art.1º A **Faculdade CESUMAR**, com limite territorial de atuação circunscrito ao **Município de Curitiba, Estado do Paraná**, localizada na sua **UNIDADE SEDE** – Rua Itajubá, 673, Bairro Portão – Curitiba/PR – 81070-190; na **UNIDADE II** - Rua Dr. Pedrosa, 55 – Centro – Curitiba-PR – 80420-120; e na **UNIDADE III** – Avenida República Argentina, 5098 – Bairro Novo Mundo – Curitiba-PR – 81050-001 é uma instituição isolada, privada – particular em sentido estrito, com autonomia limitada, de educação superior de caráter técnico, educativo e cultural, regida pela legislação educacional, pelo contrato social da entidade mantenedora, no que couber, e por este Regimento.

Art.2º A **Faculdade CESUMAR**, é mantida pelo **Centro de Ensino Superior de Maringá**, fundado em 7 de Junho de 1986, inscrito no **CNPJ 79.265.617/0001-99**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá - Estado do Paraná, na Av. Guedner, 1610 – Jd. Aclimação.

Art.3º A **Faculdade CESUMAR** mantida pelo **Centro de Ensino Superior de Maringá**, aqui citada como **entidade mantenedora**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná..

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.4º A **Faculdade CESUMAR** tem por finalidade:

- I. Desenvolver a educação superior formando profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a integrar os setores profissionais e a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- II. Formar recursos humanos para o exercício da investigação artística, científica, humanística e tecnológica assim como para o desempenho do magistério e das demais profissões;
- III. Promover a formação integral do ser humano, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e do espírito científico;
- IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica buscando o incremento da ciência e tecnologia, colaborando com o desenvolvimento do ser humano e das comunidades local e regional, com vistas ao seu bem-estar social, econômico, político e cultural;
- V. Promover a extensão estimulando a participação da população nos resultados da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzidas na instituição;

- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII. Estimular permanentemente o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII. Incitar conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- IX. Participar ativamente da realidade social do seu entorno proporcionando parcerias com órgãos públicos, privados e entidades sociais, visando à melhoria de vida da população da região em que se insere;
- X. Colaborar permanentemente para que as mazelas sociais, como a corrupção, racismo, desigualdades sociais e injustiças sejam combatidas.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades a **Faculdade CESUMAR** se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, na modalidade presencial, semipresencial e a distância, estabelecendo intercâmbio com entidades e instituições, nacionais e estrangeiras por meio de contratos ou convênios.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º A **Faculdade CESUMAR**, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos colegiados deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos de apoio técnico e administrativo.

§ 1º São órgãos colegiados deliberativos e normativos:

- I. Conselho Superior - CONSUP;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III. Colegiados de Curso.

§ 2º São órgãos executivos:

- I. Diretoria Geral;
- II. Vice-Diretoria;
- III. Diretorias Acadêmicas e Administrativas;
- IV. Coordenadorias de Curso;
- V. Instituto Superior de Educação – ISEN.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS
Seção I
Do Conselho Superior

Art. 6º O **Conselho Superior - CONSUP**, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar, tem a seguinte composição:

- I. Diretor Geral, seu presidente nato;
- II. Vice-Diretor ou seu procurador;
- III. Diretores Acadêmicos e Administrativos;
- IV. um representante dos coordenadores de curso;
- V. um representante do ISEN;
- VI. um representante da entidade mantenedora da **Faculdade CESUMAR**;
- VII. um representante do corpo técnico administrativo;
- VIII. um representante da comunidade local;
- IX. um representante discente; e,
- X. um representante do Corpo Docente;

§1º Os membros do Conselho Superior têm os seguintes mandatos:

- I. Coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, do Vice-Diretor e dos Diretores Acadêmicos e Administrativos;
- II. Dois anos para o representante: dos coordenadores de curso, do ISEN e para o representante da entidade mantenedora;
- III. Um ano para o representante da comunidade local, para o representante do corpo técnico administrativo, para o representante do corpo docente e para o representante discente. O representante discente deverá ser substituído imediatamente caso o indicado venha a se desligar da **Faculdade CESUMAR**.

§2º O representante dos coordenadores de curso será escolhido pelo CONSUP entre os componentes de uma lista tríplece indicado pelos pares em eleição direta.

§3º O representante do corpo docente será escolhido pelo CONSUP entre os componentes de uma lista tríplece indicado pelos pares em eleição direta.

§4º O representante da entidade mantenedora é indicado pela Diretoria da entidade e o da comunidade local, indicado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior em regulamento específico.

§5º O representante discente é escolhido entre seus pares através de eleição pelos alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na **Faculdade CESUMAR**, de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Estatuto do Diretório Acadêmico.

§6º O representante do corpo técnico administrativo será escolhido pelo CONSUP entre os componentes de uma lista tríplece indicado pelos pares em eleição direta.

§7º O representante do ISEN será indicado pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades dos órgãos da **Faculdade CESUMAR**;
- II. Aprovar e modificar a estrutura organizacional da **Faculdade CESUMAR** no que se refere às diretorias acadêmicas e administrativas e aos órgãos de apoio técnico e administrativo;
- III. Aprovar normas complementares a este Regimento em matéria de sua competência;
- IV. Aprovar normas complementares à execução de atividades previstas neste regimento, no âmbito de sua competência;
- V. Aprovar normas e procedimentos para as diversas formas e processos seletivos de ingresso na **Faculdade CESUMAR**;
- VI. Aprovar o calendário acadêmico de atividades da **Faculdade CESUMAR**, proposto pelo Diretor Geral;
- VII. Aprovar o plano de atividades pedagógicas da **Faculdade CESUMAR**;
- VIII. Aprovar o Regimento da **Faculdade CESUMAR** e suas alterações, observada a legislação vigente e encaminhamentos necessários;
- IX. Aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo da **Faculdade CESUMAR**;
- X. Aprovar seu regimento interno;
- XI. Aprovar normas referentes à sistemática de atos administrativos da **Faculdade CESUMAR**;
- XII. Aprovar o regulamento geral para organização e funcionamento dos colegiados de curso;
- XIII. Aprovar, por indicação da Direção da **Faculdade CESUMAR**, a concessão de títulos de Professor Emérito, de Professor Honoris Causa, de Benemérito da **Faculdade CESUMAR**, de Mérito Cultural e de Mérito Universitário;
- XIV. Autorizar o funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação, observada a legislação vigente;
- XV. Deliberar sobre o plano de capacitação docente encaminhado e proposto pelo Diretor Geral;
- XVI. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da **Faculdade CESUMAR** não prevista neste Regimento;
- XVII. Deliberar, como instância superior, sobre recursos previstos em Lei e neste Regimento;
- XVIII. Estabelecer procedimentos referentes à avaliação institucional da **Faculdade CESUMAR** e homologar a composição da CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XIX. Exercer outras atribuições previstas em Lei e neste Regimento;
- XX. Homologar a designação do Vice-Diretor da **Faculdade CESUMAR**, indicado pelo Diretor Geral;
- XXI. Homologar acordos e convênios firmados pelo Diretor Geral;
- XXII. Instituir bandeira e símbolos no âmbito da instituição;
- XXIII. Regulamentar a solenidade de colação de grau e outras promovidas pela **Faculdade CESUMAR**;
- XXIV. Regulamentar as atividades dos órgãos da **Faculdade CESUMAR**;

- XXV. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **Faculdade CESUMAR** bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral; e,
- XXVI. Interpretar este Regimento e resolver os casos omissos.

§ 1º As decisões do Conselho Superior, que envolver questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da **Faculdade CESUMAR**, devem ser precedidas de parecer favorável da mantenedora.

§ 2º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§ 3º As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer, Portaria, Instruções Normativas ou Atos Executivos a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 8º O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho Superior, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de 15 dias, contados da data da reunião, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Diretor Geral pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão com funções de natureza normativas, consultivas e deliberativas em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura, tem a seguinte composição:

- I. Diretor Geral, seu presidente nato;
- II. Vice-Diretor;
- III. Diretores Acadêmicos e Administrativos;
- IV. Coordenador Geral de pós-graduação;
- V. Coordenadores de cursos de graduação;
- VI. Coordenadores dos cursos de Licenciatura ligados ao ISEN;
- VII. um representante do corpo docente;
- VIII. um representante da comunidade local;
- IX. um representante do corpo técnico administrativo; e,
- X. um representante discente.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, Vice-Diretor, Diretores Acadêmicos e Administrativos, coordenadores de cursos de graduação, coordenadores dos cursos de Licenciatura ligados ao ISEN e coordenador geral de pós-graduação;
- II. dois anos para o representante do corpo docente;

- III. um ano para o representante discente, para o representante da comunidade e para o representante do corpo técnico administrativo. O representante discente deverá ser substituído imediatamente caso o indicado venha a se desligar da **Faculdade CESUMAR**.

§ 2º O representante do corpo docente será escolhido pelo CONSEPE entre os componentes de uma lista tríplex indicado pelos pares em eleição direta.

§ 3º O representante discente é escolhido entre seus pares através de eleição pelos alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na **Faculdade CESUMAR**, de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Estatuto do Diretório Acadêmico. O representante discente não poderá compor o CONSUP e o CONSEPE simultaneamente.

§ 4º O representante da comunidade local é indicado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I. aprovar normas complementares a este Regimento referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;
- II. aprovar seu regimento interno;
- III. aprovar normas e procedimentos complementares a este Regimento relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares e transferidos e também para dispensa de disciplina para alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial;
- IV. aprovar normas para regulamentar a atividade complementar obrigatória curricular.
- V. aprovar normas gerais para a elaboração e cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelos respectivos colegiados de curso;
- VI. aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos de ensino, pesquisa e iniciação científica, extensão, cultura e outros, inclusive quanto à expedição de certificados;
- VII. aprovar normas para o desenvolvimento e verificação do rendimento escolar das disciplinas de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais dos cursos e programas de educação superior, propostas pelos respectivos colegiados de curso;
- VIII. aprovar o projeto pedagógico dos cursos e programas de educação superior, assim como eventuais modificações;
- IX. aprovar projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação à distância, observada a legislação vigente;
- X. aprovar projetos e procedimentos que contribuam para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação;
- XI. estabelecer diretrizes e parâmetros para definição da produção intelectual institucionalizada;
- XII. estabelecer normas para a avaliação da produção acadêmica dos docentes;
- XIII. estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não-regulares, em disciplinas com sobra de vagas, de cursos de graduação e pós-graduação;

- XIV. estabelecer normas relativas ao programa de monitoria acadêmica;
- XV. estabelecer normas, complementares a este Regimento, relativas ao acesso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferências nas diversas modalidades de ingresso de alunos aos cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;
- XVI. exercer quaisquer outras atividades decorrentes deste Regimento, em matéria de sua competência;
- XVII. julgar recursos contra decisões dos colegiados de curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar;
- XVIII. subsidiar o Conselho Superior na elaboração da política de avaliação institucional, principalmente quanto ao processo de avaliação das condições e qualidade da oferta dos cursos e programas de educação superior.

§ 1º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que envolver questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da **Faculdade CESUMAR**, devem ser precedidas de parecer favorável da mantenedora.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§ 3º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer, Portaria, Instrução Normativa ou Ato Executivo a serem baixadas pelo Diretor Geral.

§ 4º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabe recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de ilegalidade, a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão.

Art. 11. O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de 15 dias, contados da data da reunião, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Diretor Geral pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Seção III **Do Colegiado de Curso**

Art. 12. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e de assessoramento do coordenador de curso, tem a seguinte composição:

- I. coordenador do curso, seu presidente nato;
- II. quatro representantes docentes, indicados por seus pares que participam das atividades do curso;
- III. um representante discente, indicado pelos alunos matriculados no curso em eleição direta;

§ 1º Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso;
- II. dois anos para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;
- III. um ano para o representante discente. O representante discente deverá ser substituído imediatamente caso o indicado venha a se desligar ou trancar o curso na **Faculdade CESUMAR**.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. coordenar e supervisionar os planos e atividades didático-pedagógica do curso;
- III. coordenar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, propondo, se necessário, às devidas alterações;
- IV. emitir parecer em projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados à coordenadoria do curso;
- V. exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e nos regulamentos aprovados pelos conselhos superiores;
- VI. participar ativamente da administração acadêmica e administrativa do curso, assessorando o Diretor Geral, Vice-Diretor, Diretores Acadêmicos e Administrativos e demais dirigentes no desempenho de suas funções;
- VII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso;
- VIII. propor aos conselhos superiores e órgãos da **Faculdade CESUMAR** medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógica necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;
- IX. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- X. homologar o aproveitamento de estudos de alunos transferidos;
- XI. homologar o aproveitamento de estudos por competência, em acordo a regulamento próprio;
- XII. zelar pela fiel execução dos dispositivos, regimentais e demais regulamentos e normas das **Faculdade CESUMAR**.

Seção IV

Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 14. Às reuniões dos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. os órgãos colegiados têm regulamentos internos próprios, respeitadas as disposições constantes deste Regimento;

- II. os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento em que se exija quórum especial;
- III. o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade;
- IV. nenhum membro dos órgãos colegiados pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse;
- V. ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos colegiados pode recusar-se de votar;
- VI. as reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo seu presidente com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VII. das reuniões, são lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte;
- VIII. o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas;
- IX. sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, a critério do Diretor Geral, os colegiados podem se reunir e tomar decisões conjuntas, desde que convocados para esse fim, sendo lavrada ata de reunião conjunta e sancionados os atos decorrentes com as especificações necessárias.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
Seção I
Da Diretoria Geral

Art. 15. A Diretoria Geral, órgão executivo da administração superior que superintende, coordena, fiscaliza e controla todas as atividades da **Faculdade CESUMAR**, é exercida por um Diretor Geral designado pela entidade mantenedora, com mandato de quatro anos podendo haver recondução.

Art. 16. São atribuições do Diretor Geral:

- I. administrar e representar a **Faculdade CESUMAR** perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da **Faculdade CESUMAR**;
- III. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- V. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, as decisões do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deste Regimento e demais normas pertinentes;
- VI. delegar competências;
- VII. designar os diretores acadêmicos e administrativos, coordenadores de curso assim como os responsáveis pelos órgãos de apoio técnico e administrativo e representantes junto aos órgãos colegiados, observadas as normas internas;
- VIII. elaborar e submeter ao Conselho Superior o planejamento anual das atividades e recursos financeiros e serem encaminhados à mantenedora;
- IX. estabelecer normas complementares a este Regimento necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;
- X. manter unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;
- XI. presidir todos os atos e reuniões da **Faculdade CESUMAR** a que estiver presente;
- XII. proceder aos encaminhamentos que se fizerem necessários ao Ministério da Educação e outros órgãos do sistema de ensino;
- XIII. promover a avaliação institucional e pedagógica da **Faculdade CESUMAR**;
- XIV. promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, assim como as relativas ao credenciamento da **Faculdade CESUMAR**;
- XV. propor a criação de cursos e programas de educação superior, assim como o número de vagas inicial, sua ampliação ou redução posterior;
- XVI. propor à mantenedora a contratação do Vice-Diretor, após homologação pelo Conselho Superior;
- XVII. propor à mantenedora a contratação, admissão ou dispensa, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVIII. resolver os casos omissos neste regimento;
- XIX. sancionar e/ou vetar decisões dos Conselho Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão, tomando as medidas necessárias;
- XX. submeter à aprovação da mantenedora convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional entre a instituição e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após homologação do Conselho Superior;
- XXI. tomar decisões e baixar atos ad referendum do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando necessárias à agilização das atividades, devendo submetê-los à apreciação dos respectivos Conselhos na reunião imediata;
- XXII. dar suporte para o trabalho da CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XXIII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **Faculdade CESUMAR**, respondendo por abuso ou omissão, e aplicar penas.

§ 1º Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Geral é substituído pelo Vice-Diretor que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º É facultado ao Diretor Geral delegar atribuições constantes deste Regimento ao Vice-Diretor, diretores acadêmicos e administrativos, ao coordenador de curso e ocupantes de demais cargos da **Faculdade CESUMAR**.

Seção II

Da Vice-Diretoria

Art. 17. A Vice-Diretoria é exercida pelo Vice-Diretor, designado pelo Diretor Geral e contratado pela mantenedora, com mandato de quatro anos podendo haver recondução.

Art. 18. O Vice-Diretor é o substituto do Diretor Geral em seus afastamentos e impedimentos e têm atribuições permanentes no âmbito da administração da **Faculdade CESUMAR**, definidas pelo Diretor Geral, assim como atribuições delegadas.

Seção III

Das Diretorias Acadêmicas e Administrativas

Art. 19. A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é assessorada por Diretorias Acadêmicas e Administrativas de acordo com a necessidade de organização e expansão acadêmica e administrativa da **Faculdade CESUMAR**.

Art. 20. As diretorias acadêmicas são órgãos executivos que coordenam e executam as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da **Faculdade CESUMAR**.

Art. 21. As diretorias administrativas são órgãos executivos com atribuições relativas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades referentes à pessoal, contabilidade, finanças, material e patrimônio da **Faculdade CESUMAR**.

Art. 22. As diretorias são criadas por proposta do Diretor Geral, que também indica os respectivos diretores, que tem o mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. A organização e atribuições das diretorias são definidas em regulamentos próprios, aprovado pelo Conselho Superior.

Seção IV

Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 24. A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é auxiliada por órgãos de apoio técnico e administrativo a serem criados de acordo com as necessidades de organização e expansão acadêmica e administrativa da **Faculdade CESUMAR**, com a finalidade de melhorar o desempenho e qualidade de suas atividades.

Seção V

Das Coordenadorias de Curso

Art. 25. A Coordenadoria de Curso é a unidade básica da **Faculdade CESUMAR**, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem o currículo dos cursos a ela vinculados, pelos alunos matriculados nos respectivos cursos e pelo pessoal técnico-administrativo nela lotados.

Art. 26. A Coordenadoria de Curso é integrada pelo colegiado de curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, indicado pelo Diretor Geral, para as tarefas executivas.

Art. 27. São atribuições do coordenador de curso:

- I. acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico, propondo ao colegiado do curso alterações que se fizerem necessárias;
- II. estabelecer os planos de adaptação curricular, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para alunos transferidos;
- III. avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta da Diretoria Geral, propondo substituição, se necessário;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- V. decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, solicitando parecer do professor responsável pela disciplina, se necessário;
- VI. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas especialidades;
- VII. elaborar a proposta de aquisição de material didático-pedagógico, bibliografia e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dos cursos;
- VIII. exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com a administração das **Faculdade CESUMAR**;
- IX. exercer a coordenação das atividades didáticas e o planejamento do curso;
- X. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XI. exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Geral;
- XII. manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do currículo do curso de forma a garantir a interdisciplinaridade curricular, estimulando o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afetos à coordenadoria;
- XIII. colaborar com a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XIV. opinar sobre seleção e contratação de docentes, carga horária contratual de acordo com as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão da coordenadoria;
- XV. orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;

- XVI. promover a avaliação do curso, na forma definida pelo Conselho Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos da **Faculdade CESUMAR**;
- XVII. propor a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Geral e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII. propor ao colegiado do curso alterações no projeto pedagógico do curso, assim como modificações curriculares a serem encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIX. propor ao Diretor Geral o regulamento da Coordenadoria a ser submetido à aprovação do Conselho Superior;
- XX. representar a coordenadoria de curso junto às autoridades e órgãos da **Faculdade CESUMAR**;
- XXI. subsidiar a administração na elaboração do calendário acadêmico, inclusive quanto ao período de provas e demais atividades acadêmicas do curso;
- XXII. sugerir ao Diretor Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades da coordenadoria;
- XXIII. sugerir e analisar propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento das atividades de estágio e demais atividades da Coordenadoria;
- XXIV. Participar ativamente da comunidade em que a IES está inserida, representando o curso e a **Faculdade CESUMAR**, sempre que solicitado pela diretoria;
- XXV. Propor e participar do orçamento anual do curso de graduação que lhe compete.

CAPÍTULO III **DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISEN**

Art. 28. O Instituto Superior de Educação – ISEN é órgão executivo, da administração acadêmica, em nível de coordenação de curso, conforme disposto no art.5º, parágrafo 2º, inciso V, e terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§1º O Coordenador será designado pela mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§2º O ISEN será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§3º O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 29 O Instituto tem como objetivos:

- I. a formação de profissionais para a educação infantil;
- II. a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III. a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

- IV. a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V. a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 30 O ISEN pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV. programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;
- V. cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

TÍTULO III
DOS NÍVEIS E MODALIDADE DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.
CAPÍTULO I
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 31. O ensino, a pesquisa e a extensão são exercidos de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Art. 32. O ensino, função de transmissão do conhecimento e orientação da aprendizagem é a principal forma de levar a **Faculdade CESUMAR** ao cumprimento de sua dimensão educativa, com

vistas à formação do profissional de nível superior e a difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e o meio em que vive.

Art. 33. Para a consecução de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a **Faculdade CESUMAR** ministra cursos e programas de educação superior, compreendendo as seguintes categorias, obedecendo à legislação em vigor:

- I. cursos Tecnológicos, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- II. cursos de graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Sequenciais);
- III. programas de mestrado e doutorado;
- IV. cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;
- V. cursos de extensão;
- VI. outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades.

Seção I **Cursos Tecnológicos**

Art. 34. Os cursos tecnológicos definem-se como programas de estudos de grupos constituídos por um conjunto de atividades sistematizadas de formação, relativas à parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento, ou das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento, mantendo entre si, uma articulação lógica, definida pelos objetivos gerais e específicos de cada curso.

§ 1º Os cursos tecnológicos têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos em diferentes níveis de abrangência e se destinam a obtenção, atualização ou aprofundamento de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

§ 2º Os cursos tecnológicos são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudo equivalente, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II **Cursos de Graduação**

Art. 35. Os cursos de graduação têm por finalidade o autoconhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação, e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Art. 36. Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de graduação, os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação profissional de nível superior a serem transmitidas e observadas as diretrizes curriculares nacionais emanadas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Art. 37. O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou estudos equivalentes, e tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior e os procedimentos e requisitos de ingresso e matrícula aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Seção III

Programas de Mestrado e Doutorado

Art. 38. Os programas de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, têm por objetivos o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Art. 39. Os programas de mestrado e doutorado podem ser desenvolvidos diretamente pela **Faculdade CESUMAR** ou através de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente e possibilidades orçamentárias da mantenedora.

Art. 40. Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV

Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização

Art. 41. Os cursos de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação pertinente.

Art. 42. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam rever conhecimentos e técnicas específicas ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis ao campo do ensino e da pesquisa e da tecnologia.

Art. 43. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização podem ser viabilizados através de módulos específicos, na própria instituição ou em parceria com outras instituições conveniadas, propiciando o retorno contínuo dos profissionais para fins de transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas de trabalho, em permanente transformação, observada a legislação pertinente.

Art. 44. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização são abertos aos diplomados em cursos de graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção V

Cursos de Extensão

Art. 45. Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação da **Faculdade CESUMAR**.

Art. 46. Os critérios para ingresso, organização e o funcionamento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção VI

Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades

Art. 47. A **Faculdade CESUMAR**, observada a legislação em vigor, pode articular com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus, e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação e pós-graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Art. 48. Os programas de educação à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada observada as normas e legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma vez autorizados pelo Ministério de Educação.

Art. 49. A forma e processo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e funcionamento dos cursos e programas a que se refere esta subseção são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 50. A **Faculdade CESUMAR** desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa e a iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos acadêmico-científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, ouvida a mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pela coordenação de pesquisa e extensão e os de iniciação científica pela coordenação de curso a que estiver afeta a sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercurso. A pesquisa realizada na **Faculdade CESUMAR** tem por finalidade precípua a melhoria do ensino.

Art. 51. Os projetos de pesquisa e de iniciação científica devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e regional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 52. As normas regulamentares referentes às atividades de pesquisa e da iniciação científica, nos aspectos relativos à sua organização, funcionamento, administração, financiamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 53. A **Faculdade CESUMAR** mantém atividades de extensão, abertas à participação da população, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento socioeconômico regional e estadual.

Art. 54. A ação extensionista deve privilegiar a integração comunitária através de:

- I. caracterização da realidade, com dados organizados e publicados e utilização desses dados para a busca de soluções técnico-políticas práticas;
- II. implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;
- III. apoio à criação e produção cultural, integrando-a a ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Parágrafo único. A normatização das atividades de extensão nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
CAPÍTULO I
DO REGIME ACADÊMICO

Art. 55. O regime acadêmico adotado pela **Faculdade CESUMAR** como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação é definido nos respectivos projetos, podendo ser semestral, anual ou modular, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 56. O regime acadêmico da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação à distância, são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção I
Do Semestre e Ano Letivo

Art. 57. O semestre letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, constituindo o ano letivo em dois semestres com 200 dias, no mínimo de atividade acadêmica.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino aprovados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser desenvolvidas e concentradas atividades acadêmicas, executados cursos e programas de ensino, cursos de férias, práticas curriculares e não curriculares, sempre em caráter de excepcionalidade, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e condições da mantenedora.

Seção II
Do Calendário Acadêmico

Art. 58. As atividades da **Faculdade CESUMAR** são escalonadas em calendário acadêmico, aprovado pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor Geral, do qual constam à data de início e encerramento dos períodos letivos, e demais atividades e eventos acadêmicos.

Parágrafo único. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações ad referendum no calendário acadêmico, devendo submeter essas alterações na reunião imediata do Conselho Superior.

Seção III

Do Recesso Acadêmico

Art. 59. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor Geral pode propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizem.

§ 1º Durante o período de recesso escolar, os membros do corpo docente devem permanecer na instituição nos horários estabelecidos.

§ 2º O período de recesso acadêmico não é considerado para o cômputo do total de dias do ano letivo.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares o calendário acadêmico deve ser refeito para integralização do ano letivo e cumprimento dos planos de ensino programados, informando os docentes e discentes as alterações havidas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Dos Currículos

Art. 60. Com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, os cursos de graduação da **Faculdade CESUMAR**, obedecidas às diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, incluirão em seus currículos disciplinas a atividades acadêmicas que propiciem:

- I. a formação básica e valorização do ser humano que lhe permita o auto conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;
- II. a integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;
- III. articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito das **Faculdade CESUMAR** com aquelas de seu campo de atuação profissional;
- IV. ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de (re)construir, (re)estruturar, (re)ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;
- V. a formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;
- VI. a formação profissional básica, constituídas do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;
- VII. sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição.
- VIII. Que conduza o aluno a ser cidadão imbuído do espírito de contribuir e participar da sociedade na busca de soluções de conflitos e desigualdades.
- IX. Que seja uma pessoa feliz, para si e para os outros.

Art. 61. Entende-se por disciplina, um conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um

determinado número de horas pré-fixadas, distribuídas ao longo do período letivo. O conteúdo de cada disciplina pode transcender o espírito acadêmico, desde que proporcione compreensão de mundo e transdisciplinariedade de conhecimentos e saberes.

§ 1º O plano de cada disciplina, juntamente com a respectiva ementa, conteúdo programático, objetivos, justificativa, bibliografia básica e critérios de verificação do rendimento escolar e cronograma de atividades é elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram e aprovado pelo respectivo colegiado de curso, sob a forma de Plano de Ensino.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 62. Nos currículos dos cursos de graduação, a especialização, o desenvolvimento de técnicas e habilidades e a instrumentação para o desempenho de funções poderão ser obtidos em módulos, ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria instituição, ou por instituições externas, com ela institucionalmente articulada, tendo em conta a velocidade das transformações e a necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho.

Art. 63. A organização curricular da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como dos cursos sequenciais e de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação à distância, são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 64. A Educação Física é facultativa nos currículos dos cursos e programas de educação superior, podendo a **Faculdade CESUMAR** proporcionar à comunidade universitária educação física complementar à sua formação.

Seção II **Dos Estágios**

Art. 65. Os estágios como instrumentos de integração e conhecimento do aluno com a realidade social e econômica, instrumento de iniciação ao ensino e à pesquisa e como instrumento de iniciação profissional, constam de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais, obedecem a regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do respectivo colegiado de curso, observada a legislação vigente.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º Os estágios supervisionados são coordenados pelos coordenadores de curso e supervisionados por docentes indicados pelas respectivas coordenadorias.

§ 3º Aos supervisores compete o efetivo acompanhamento dos estágios, a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados aos coordenadores de curso pertinentes.

§ 4º Os estágios supervisionados, sob forma de prática de ensino, dos cursos destinados à formação de professores para a educação básica devem ter carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, ou o que determinar as diretrizes nacionais.

§ 5º O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS
CAPÍTULO I
DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA
Seção I
Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 66. O ingresso nos cursos de graduação se verifica por processo seletivo de acesso e deve abranger conhecimentos comuns a diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Art. 67. A forma de realização do processo de ingresso é anunciado por meio de edital publicado em local próprio da **Faculdade CESUMAR** observadas as normas e a legislação vigente, do qual deve constar, dentre outras informações, os cursos e o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação necessária, os critérios de classificação e desempate e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos.

Art. 68. Têm direito e preferência à matrícula dentro do limite de vagas ofertadas, os candidatos que atingirem o maior número de pontos.

§ 1º No caso de empate na classificação, o desempate é feito, segundo os critérios aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 69. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas pode ser aberto novo processo seletivo, para preenchimento das vagas existentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Após convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, restando vagas, estas podem ser preenchidas por portadores de diploma de graduação ou para transferência de alunos de outras instituições de educação superior, mediante processo seletivo.

Art. 70. Dos instrumentos de avaliação para seleção não é concedido revisão e seus resultados, para efeito de matrícula, são válidos apenas para o período letivo a que se destinam.

Art. 71. Na ocasião da publicação do edital de abertura do processo seletivo para ingresso a **Faculdade CESUMAR** devem informar aos interessados, através de catálogo (manual do aluno), as condições de oferta dos cursos, incluindo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, taxas e demais informações, conforme orientação do Ministério da Educação.

Art. 72. As normas complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação são aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção II

Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso

Art. 73. A matrícula é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação a **Faculdade CESUMAR**, e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação legal exigida e com a requerida pela **Faculdade CESUMAR**.

§1º Para a matrícula inicial o aluno deve encaminhar requerimento ao Diretor Geral, instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a mantenedora, de documentos pessoais de identificação com foto e, histórico do ensino médio, conforme normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem entre a **Faculdade CESUMAR** e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado de que deseja continuar seus estudos, e que tem conhecimento das disposições deste Regimento, das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da **Faculdade CESUMAR**.

§3º A matrícula nos demais cursos e programas de educação superior da **Faculdade CESUMAR** realiza-se, igualmente em período fixado no projeto do Curso, sob a supervisão do órgão responsável pelo projeto.

§4º No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, em cursos da **Faculdade CESUMAR**, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado e da documentação constante em regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74. Para fins de matrícula os alunos são classificados em aluno regular e aluno não regular.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos tecnológicos, cursos de graduação, cursos sequenciais, cursos as distancia e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º São alunos não regulares os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 75. A matrícula é renovada semestralmente, em período estabelecido no calendário acadêmico, devendo o aluno apresentar requerimento ao Diretor Geral, comprovando os resultados obtidos nas disciplinas cursadas, anexando o contrato ou termo aditivo de prestação de serviços educacionais firmado com a mantenedora, o recibo de pagamento da primeira parcela de anuidade, assim como o comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e a consequente desvinculação do aluno do corpo discente da **Faculdade CESUMAR**.

Art. 76. A **Faculdade CESUMAR**, havendo vagas, pode abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III **Da Promoção e Dependência**

Art. 77. A matrícula é efetuada por série de acordo com o estabelecido no currículo do curso, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 78. O aluno pode ser promovido e matriculado na série seguinte, desde que aprovado em todas as disciplinas da série cursada.

Art. 79. É permitida a promoção de aluno reprovado em até duas disciplinas, por frequência e/ou nota final de aproveitamento exigido, as quais devem ser cursadas em regime de dependência.

Parágrafo único. O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula à compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento e normas complementares.

Art. 80. As disciplinas oferecidas em regime de dependência devem obedecer ao sistema de verificação do aproveitamento dos cursos regulares, podendo a Instituição estabelecer um horário especial, diferente do horário do curso regular, ou plano de estudo especial, desde que respeitadas as diretrizes econômicas e administrativas da mantenedora e normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 81. As normas complementares referentes à promoção e regime de dependência são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 82. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos mantendo o aluno vinculado a **Faculdade CESUMAR**, com direito a renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois anos letivos incluindo aquele que foi cedido.

§ 2º O trancamento não é concedido de forma consecutiva que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem três anos letivos.

§ 3º Ao final do período de trancamento o aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários.

Seção V

Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Art. 83. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, de acordo com a legislação em vigor, na conformidade das normas internas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, inclusive quanto à documentação a ser apresentada, respeitada a existência de vagas.

Art. 84. A transferência ex-officio ocorre na forma da lei, independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes.

Art. 85. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§ 1º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela **Faculdade CESUMAR**, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

§ 2º O aproveitamento é concedido pelo coordenador do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, se necessário, observadas as normas e legislação vigentes.

Art. 86. Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observadas, além de outros procedimentos determinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os seguintes:

- I. aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

- II. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. Pode ser realizado estudos independentes, ou avaliação especial para a comprovação de habilidades ou competências já adquiridas pelo aluno em razão de dispensa de matérias de adaptação.

Art. 87. A requerimento do interessado, a **Faculdade CESUMAR** concede transferência a aluno nela regularmente matriculado, independente de inadimplência, processo disciplinar em trâmite e/ou série na qual o aluno esteja matriculado obedecido a legislação em vigor.

Art.88. A transferência de aluno da **Faculdade CESUMAR**, para outros estabelecimentos de ensino, pode ser requerida em qualquer época ao Diretor Geral, pelo interessado, obedecida a legislação em vigor.

Art. 89. A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecida à legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – É possível a transferência de alunos regulares para cursos afins, por meio de aprovação e classificação em processo seletivo.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 90. A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 91. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas, exceto para cursos à distância.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não atingir frequência, de no mínimo 75%, das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º As normas e procedimentos para a verificação e o registro de frequência constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, manobra militar obrigatória ou a serviço da Justiça Eleitoral, assim como as gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, têm direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor.

§ 4º Desde que devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, o prazo para os pedidos formulados com base no disposto do parágrafo anterior é de três dias úteis, contados da data de início do ocorrido.

Art. 92. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor e regulamento próprio da **Faculdade CESUMAR**.

Art. 93. O rendimento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em provas oficiais (**2 provas - semestral ou 4 provas - anual**), realizadas ao longo do período letivo (**semestral ou anual**), sendo aprovado na disciplina o aluno que ao final do período letivo, obtiver **nota de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis)**.

§ 1º Em cada uma das duas provas oficiais, assim como o resultado final, é atribuída ao aluno uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) com aproximação até a primeira casa decimal, não sendo permitido “arredondamento”.

§ 2º Nas etapas do período letivo é atribuída ao aluno, por disciplina, uma nota de verificação do rendimento que pode ser apenas a da prova de avaliação oficial ou, a critério do professor, a média desta com as demais notas, também graduada de 0 (zero) a 10 (dez), referentes a outras formas de verificação constantes do plano de ensino da disciplina.

§ 3º Pode ser concedida revisão da nota atribuída nas verificações do aproveitamento quando requerida no prazo de três dias úteis da divulgação do resultado, acompanhada de requerimento devidamente fundamentado.

§ 4º Pode ser concedida uma **PROVA SUBSTITUTIVA** ao final de cada semestre letivo, em cada disciplina com o objetivo de eliminar a menor nota da disciplina, obtida no semestre, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º As provas aplicadas para verificação do rendimento escolar, de acordo com as características da disciplina, podem ser substituídas por trabalhos escritos, projetos, relatórios, estudos de casos ou outras modalidades academicamente aceitas e constantes do plano de ensino da disciplina, aprovado pelo colegiado do respectivo curso, ouvido o CONSEPE.

Art. 94. Os critérios para verificação do rendimento escolar, promoção e dependência de estágio supervisionado, prática de ensino, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais constam de regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do Colegiado de Curso.

TÍTULO VI **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 95. A comunidade acadêmica da **Faculdade CESUMAR** é constituída pelos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 96. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na **Faculdade CESUMAR** importam compromisso formal de respeito à lei, ao Estatuto da mantenedora, a este Regimento, ao contrato de prestação de serviços educacionais, seus aditivos, demais normas internas, e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua transgressão, desatendimento ou desacato.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Ingresso

Art. 97. Os professores são contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas vigentes.

Parágrafo único. A admissão de professor é feita pelo Diretor Geral.

Seção II Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 98. São direitos dos docentes:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados da **Faculdade CESUMAR**;
- II. votar e ser votado;
- III. apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do coordenador da Coordenadoria de Curso;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 99. São deveres dos docentes:

- I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
- II. qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno;
- III. estar obrigatoriamente frequente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 100. O professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina a seu cargo, competindo-lhe ainda:

- I. participar integralmente do planejamento das atividades da Coordenadoria de Curso para elaborar e implementar a proposta pedagógica dos cursos;
- II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso;
- III. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica dos cursos e os horários definidos pelo Coordenador de Curso;

- IV. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e carga horária estabelecidos;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII. aplicar as avaliações e proceder às respectivas correções;
- VIII. participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX. zelar, em cooperação com a Diretoria Geral, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das classes ou turmas a seu cargo;
- X. efetuar os registros correspondentes à frequência e notas relativas ao rendimento escolar, assim como outros determinados pela Diretoria Geral;
- XI. entregar pontualmente à Secretaria, nas datas determinadas, os resultados do aproveitamento de cada aluno;
- XII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento ou outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, quando convocado pelas autoridades da **Faculdade CESUMAR**.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE
Seção I
Da Constituição

Art. 101. Constituem o Corpo Discente da **Faculdade CESUMAR** os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos tecnológicos, cursos de graduação, cursos sequenciais, cursos a distancia e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º São alunos não regulares os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 102. São direitos do corpo discente:

- I. receber ensino qualificado no curso em que se matricular;
- II. ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- III. constituir-se em entidade de representação, de conformidade com a legislação específica;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

- V. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da **Faculdade CESUMAR**, na forma deste Regimento.

Art. 103. Constituem deveres do corpo discente:

- I. frequentar aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela mantenedora;
- III. submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar prevista para o período letivo e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;
- IV. abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da **Faculdade CESUMAR** e da mantenedora, funcionários e colegas;
- V. observar todas as disposições deste Regimento;
- VI. zelar pelo patrimônio da **Faculdade CESUMAR**.

Seção III **Da Representação Estudantil**

Art. 104. O Corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, congregando todos os alunos da **Faculdade CESUMAR**, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da **Faculdade CESUMAR**, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 105. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados da **Faculdade CESUMAR**.

§ 1º A indicação dos representantes discentes junto aos órgãos colegiados da **Faculdade CESUMAR** é feita pelo Diretório Acadêmico.

§ 2º Somente pode ser indicado para a função de representação junto aos órgãos colegiados, o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não tenha sofrido nenhuma ação disciplinar.

§ 3º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

§ 4º O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo, importam em cassação automática do mandato, cumprindo ao Diretório Acadêmico a designação de substituto.

Art. 106. O exercício de qualquer função do Diretório acadêmico ou delas decorrentes, não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Seção IV Da Monitoria

Art. 107. A **Faculdade CESUMAR** pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício sendo exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no Magistério da **Faculdade CESUMAR** e contará como atividade complementar curricular.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 108. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da **Faculdade CESUMAR** que deles emanam.

Parágrafo único. A **Faculdade CESUMAR** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, assim como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Disposições Comuns

Art. 109. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **Faculdade CESUMAR**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição, no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitados a legislação vigente, constituindo falta disciplinar punível o seu não cumprimento.

Art. 110. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. existência de culpa ou dolo na infração cometida;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingidos.

§ 1º Ao acusado ou indiciado é sempre assegurado o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 3º Comprovada a existência de dano material ao patrimônio da **Faculdade CESUMAR**, o infrator fica obrigado desde logo, a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais que no caso couberem.

Art. 111. As regras e sanções disciplinares complementares a membro do corpo docente ou do corpo discente obedecem a regulamentos disciplinares próprios, aprovados pelo Conselho Superior e devem obedecer as linhas disciplinares constantes deste Regimento.

Art. 112. Quando a infração se revestir de figura de crime contra a pessoa ou contra o patrimônio é remetida à cópia do inquérito à autoridade competente, requerendo o Diretor Geral à instauração do respectivo procedimento policial.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 113. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa, por:
 - a) inobservância às normas estabelecidas pela **Faculdade CESUMAR**;
 - b) faltas e atrasos reiterados às aulas e atividades de sua disciplina;
- II. repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;

- III. suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas a e b do inciso I;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- IV. demissão ou reincidência na falta prevista na alínea b do inciso III, configurando-se este como abandono de emprego na forma da lei;

Art. 114. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, Diretor Geral, o Vice-Diretor ou Coordenador da Coordenadoria de Curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor Geral ou Vice-Diretor;
- III. de demissão, o Diretor Geral.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, assim como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 115. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal, por:
 - a) desrespeito ao Diretor Geral ou ao Vice-Diretor, a qualquer membro do corpo docente e da administração e aos membros da mantenedora;
 - b) desobediência ao Diretor Geral ou ao Vice-Diretor ou a qualquer membro do corpo docente e da administração no cumprimento de suas funções;
 - c) perturbação da ordem no recinto da **Faculdade CESUMAR**;
 - d) improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
 - e) prejuízo material ao patrimônio da mantenedora além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado.
- II. repreensão por:
 - a) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c) inobservância de preceito legal, estatutário ou regimental ao funcionamento da representação estudantil;
 - d) uso irregular de instalações ou danos a móveis e utensílios cedidos pela instituição, quando membros do Diretório Acadêmico;
 - e) atos desonestos incompatíveis com a dignidade da categoria.
- III. suspensão até 15 dias por:
 - a) agressão física ou verbal a outro aluno;
 - b) Portar arma, drogas e ter comportamento não condizente com a moral e civilidade.
 - c) reincidência numa das alíneas do inciso anterior;

- d) ofensa ao Diretor Geral ou Vice-Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou da administração da **Faculdade CESUMAR** e da mantenedora;
- IV. suspensão até 30 dias por reincidência numa das alíneas do inciso anterior;
- V. desligamento, com expedição de guia de transferência, por:
 - a) ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral, Vice-Diretor, a qualquer membro da administração, funcionário e docentes da **Faculdade CESUMAR** ou a qualquer membro da mantenedora;
 - b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada em julgado, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 116. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência oral ou escrita, o Diretor Geral, Vice-Diretor ou Coordenador do Curso;
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

Art. 117. Da aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 118. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 119. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 120. Aos concluintes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. São apostiladas no verso do diploma as habilitações cursadas, correspondentes ao curso concluído.

Art. 121. A outorga de graus acadêmicos é de competência do Diretor Geral em sessão solene e pública do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe, sendo lavrada ata.

Art. 122. O diploma correspondente ao curso concluído é expedido mediante requerimento ao Diretor Geral, acompanhado da guia de pagamento das respectivas taxas, sendo registrado em livro próprio, antes de ser encaminhado para registro no órgão competente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral e por um ocupante de cargo de executivo por ele designado.

Art. 123. Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral, na presença de, no mínimo dois professores, pode ser conferido grau em ato simples, a graduado que não tenha comparecido à sessão solene.

Parágrafo único. Do ato é lavrada ata, assinada pelo Diretor Geral, pelo secretário e pelos professores presentes.

Art. 124. A **Faculdade CESUMAR** expedirá, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, certificado de frequência e aproveitamento aos que concluírem os cursos de especialização, de atualização, e de frequência aos que concluírem os cursos de extensão, que serão assinados pelo Diretor Geral e coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 125. A **Faculdade CESUMAR** pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. de “professor honoris causa” a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da **Faculdade CESUMAR**, que lhes tenham prestado relevantes serviços;
- II. de “professor emérito” a seus professores, inclusive aposentados, que tenha alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;
- III. de “benemérito da **Faculdade CESUMAR**”, a pessoa ou entidade que façam à instituição doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;
- IV. de “mérito cultural”, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;
- V. de “mérito universitário”, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou a **Faculdade CESUMAR**;
- VI. de “mérito estudantil”, ao estudante da **Faculdade CESUMAR** que obtiver o melhor desempenho no seu curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º A concessão de quaisquer dignidades, exceto a de “mérito estudantil”, se faz mediante proposta do Diretor Geral ao Conselho Superior, devidamente instruída com o curriculum vitae da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§ 2º As dignidades são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene do Conselho Superior.

§ 3º A dignidade de “mérito estudantil”, concedida segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consta de certificado e medalha, também entregues na sessão solene de colação de grau do graduado.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 126. O **Centro de Ensino Superior de Maringá** é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral pela **Faculdade CESUMAR**, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 127. A Mantenedora é titular do patrimônio posto a disposição da mantida e deverá promover adequadas condições de funcionamento das atividades da **Faculdade CESUMAR**,

colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A mantenedora reserva-se à administração orçamentária e financeira da **Faculdade CESUMAR**, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 128. O presente regimento pode ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração da **Faculdade CESUMAR** e sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações ao órgão competente do Sistema Federal de Educação.

Art. 129 As modificações neste regimento somente poderão ser realizadas por votação no Conselho Superior – CONSUP, em reunião extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 130. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade a **Faculdade CESUMAR** pode ser feita sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 131. As contribuições são cobradas pela forma convencionada, cujos valores são fixados pela mantenedora, atendidas a legislação vigente.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento é parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela mantenedora.

Art. 132. A Mantenedora pode instituir cursos através do sistema de educação à distância nos termos da legislação vigente.

Art. 133. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Geral, observadas as normas legais vigentes.

Art. 134. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano de aprovação.